



PARECER N. ° 082/2025, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 067/2025 de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria do Vereadora **Priscilla Souza Mariano Cavanha** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS “ANTI-CIO” PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto está **devidamente** instruído.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo de proibir a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas anti-cio

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica *in verbis*:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;
- III - organização administrativa do Poder Executivo;
- IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

No que tange à Técnica Legislativa, não vislumbramos óbices, forma correta de uso da norma e técnica e sem vícios de inconstitucionalidade

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

III – DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 20 de maio de 2025.

Roberto Eduardo Lamari
Procurador do Legislativo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NU2YX33S01G8H1D7>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NU2Y-X33S-01G8-H1D7

